PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/04/2023
1º e 2º votação/ [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 038 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 26/04/2023
José Amâncio
RESPONSÁVEL

IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS DE ITAPIPOCA, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as determinações legais contidas no art. 113 da Lei Complementar n.º 047, de 16 de dezembro de 2008, alterado pela Lei n.º 005/2020, de 28 de fevereiro de 2020, e ao art. 56, §2º, da Portaria Federal MPS n.º 1467, de 02 de junho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itapipoca, nos próximos 36(trinta e seis) anos, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2023 da categoria DP - Duração do Passivo, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja alterado por uma nova Avaliação Atuarial e correspondente legislação:

EXERCÍCIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2023	5,61	2024	11,48
2025	17,33	2026	25,95
2027	25,95	2028	25,34
2029	22,40	2030	21,86
2031	21,32	2032	20,79
2033	20,26	2034	19,74
2035	19,22	2036	18,71
2037	18,21	2038	17,71
2039	17,21	2040	16,72
2041	16,23	2042	15,75
2043	15,27	2044	14,80
2045	14,33	2046	13,87
2047	13,41	2048	12,96
2049	12,51	2050	12,07
2051	11,63	2052	11,19
2053	10,76	2054	10,33
2055	9,91	2056	10,11
2057	9,66	2058	9,22

Avenida Anastácio Braga, Nº 195 - São Sebastião
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8
(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Itapipoca, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 5,61% (cinco, sessenta e um por cento) para o exercício de 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.26 09:32:11 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 26 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar o novo Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itapipoca, decorrente da Avaliação Atuarial de 2023.

Como se sabe, a cada exercício financeiro o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca (ITAPREV) providencia sua Avaliação Atuarial, obrigação definida em lei, da qual resulta a **alíquota patronal suplementar**.

O art. 57, §2º, da Portaria Federal n.º 1467, de 02 de junho de 2022, estabelece que "*a revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período*".

Sendo assim, a partir da portaria em questão, a implantação de um novo plano de amortização requer que seja feito por meio de uma lei, não sendo mais possível por meio de um decreto, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei.

Nesse sentido, venho solicitar, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, para fazer valer o novo plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca (ITAPREV), no que concerne a **alíquota patronal suplementar**, por ser medida de grande interesse público.

Sendo só para o momento, contando com vossa compreensão e aprovação para o presente projeto, reitero a V. Exa., e dignos pares votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.26 09:31:51 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

Câmara Municipal de
Itapipoca

PARECER DO RELATOR Nº 32/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 38/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 26 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 38/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que implementa plano de amortização do déficit atuarial do RPPS de Itapipoca, decorrente do resultado da avalição atuarial de 2023.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 38/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 26 de abril de 2023.